

MEMORANDO – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO PROCESSO “BEIRA-MAR”

Considerando as notícias vindas a público e as interpelações feitas sobre o assunto em causa, entendeu-se por bem, para que a transparência inerente a este processo seja sempre assegurada, prestar os seguintes esclarecimentos a todo o Executivo Camarário, Assembleia Municipal e seus representantes e munícipes em geral:

1 – Em cumprimento do estipulado no ponto IX da “Justificação” preambular, alínea d) da cláusula segunda, alínea b) da cláusula terceira e ainda cláusula quinta, todas do Protocolo celebrado entre o Município de Aveiro, EMA, E.M. e SPORT CLUBE BEIRA-MAR a 4 de Dezembro de 2008, foi celebrada, no passado dia 18 de Julho de 2009 uma Escritura de Compra e Venda mediante a qual, o Presidente desta Câmara Municipal em nome deste mesmo Município, vendeu, pelo preço de um milhão duzentos e oitenta e três mil e duzentos euros, o prédio urbano inscrito na matriz sob o artº 4543 (o qual proveio do do artº urbano 4126 que por sua vez teve proveniência no artº 1996 rústico), sito na Rua das Pombas, lugar de Santiago, freguesia da Glória, composto por complexo desportivo destinado a natação, constituído por logradouro, com a área de 13902m², piscina descoberta com a área de 1552m² e chapinheiro com a área de 60m², ao SPORT CLUBE do BEIRA-MAR, outorgando em representação deste os Senhores José Santana Mano Nunes, Emídio Manuel dos Anjos Martins e Manuel Simões Madaíl (Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Administrativa que actualmente administra o referido clube, respectivamente).

2 – Esta Escritura, como já se referiu, limitou-se a iniciar o cumprimento de um Protocolo celebrado a 4 de Dezembro de 2008, previamente aprovado pelo órgão Câmara Municipal na sua reunião de 29/10/2008 e por deliberação da Assembleia Municipal de 07/11/2008.

3 – O preço de venda do aludido prédio urbano – 1.283.200,00€ - constava do citado Protocolo aprovado pelos órgãos deste Município, e correspondia ao valor atribuído por empresa externa seleccionada no âmbito de concurso público para a inventariação e a avaliação do património imóvel do Município – STAFF&LINE que sucedeu à empresa SIGHT – deduzidos os valores atinentes à piscina coberta, balneários e áreas técnicas cobertas, que naquele solo e em concordância com uma já antiga deliberação desta Câmara Municipal de 1984, o SPORT CLUBE BEIRA-MAR aí erigiu.

4 – Aliás, em resposta a Notificação para Penhora de Benfeitorias recepcionada nesta Autarquia a 03/07/2009 no âmbito do Processo 3794/08.1TB AVR, respondeu esta mesma Edilidade à Agente de Execução, através do ofício nº 012811 de 14/07/2009, que o prédio em causa era pertença do Município, à excepção dos já referenciados piscina coberta, balneários e áreas técnicas cobertas, daí resultando que qualquer penhora só poderia ter por objecto tais edificações pertencentes ao Beira-Mar, na medida em que tudo o mais era pertença deste Município e este não era executado no processo em causa.

5 – A data da celebração da escritura, em que por parte do Município estiveram presentes o Presidente desta Câmara e o seu Vice-Presidente, foi agendada a solicitação do Beira-Mar, pois alguns dos seus outorgantes, segundo alegaram, iriam de férias logo nesse Sábado.

6 – Pela referida venda recebeu o Município, no acto da celebração, o cheque nº 5639107058, do FINIBANCO, datado de 18/07/2009, no valor de 1.283.200,00€ (cheque

este com data de validade até 13/07/2010), com duas assinaturas e carimbo aposto de “Comissão Administrativa do Sport Clube do Beira-Mar”).

7 – Nessa mesma data, os elementos já identificados da Comissão Administrativa do Beira-Mar solicitaram, em nome do clube, que o cheque fosse apresentado a pagamento daí a uma semana, para que assegurassem o seu pleno e efectivo pagamento com os fundos necessários.

8 – Pedido esse a que se anuiu atendendo ao valor em causa e à natureza de utilidade pública de todos conhecida inerente à instituição “Sport Clube Beira-Mar”.

9 – Apresentado o cheque a pagamento, veio o mesmo devolvido na compensação de Lisboa a 29/07/2009 com a seguinte indicação “*Motivo: Cheque revogado apresentação fora de prazo Por mandato do Banco Sacado*”, por comunicação datada de 03/08/2009 da CGD (registo de entrada nº 37576);

10 – Nesse mesmo dia 03/08/2009 foi endereçado o ofício nº 012949 ao Sport Clube Beira-Mar, informando que o cheque em causa se encontrava na Tesouraria desta Câmara, devolvido pelo Banco, devendo pois comparecerem naquela Tesouraria para regularizarem a situação no prazo máximo de 5 dias, ou enviar pelo correio até ao termo desse prazo cheque visado na mesma quantia acrescida de 14,07€ referentes a despesas de devolução. Mais se alertava nesse ofício, que caso a quantia não fosse ressarcida dentro do prazo concedido, seria o processo enviado para os serviços jurídicos para accionamento dos meios legais.

11 – No dia 07/08/2009, o Advogado Dr. Miguel Garrido, em representação deste Município, endereçou e-mail ao Advogado do Beira-Mar, alertando para o facto da situação se encontrar por regularizar e de o prazo concedido para o efeito terminar na próxima segunda-feira dia 10/08/2009, requerendo essa regularização até lá sob pena das vias a seguir terem necessariamente que ganhar contornos graves, tanto na vertente criminal, como cível e da responsabilidade que daqui poderá advir para os dirigentes do Beira-Mar.

12 – A 10/08/2009, mediante o ofício nº 13428, a Autarquia comunicou ao Gerente da CGD de Aveiro que, tendo sido informada da devolução do cheque pelo aviso nº 55949 de 30/07/2009 com o motivo “*Cheque revogado. Apresentação fora de prazo.*”, agradecia-se que aquela entidade bancária informasse da data, por quem e com que fundamento é que o referido cheque foi revogado, mais se solicitando que nos fossem remetidas fotocópias do pedido escrito apresentado e que terá estado na origem daquela revogação.

13 – Por carta recepcionada a 10/08/2009 sob registo nº 38871, o Beira-Mar respondeu que esta situação resultava da conhecida difícil situação financeira do clube. Que o clube havia efectuado um depósito de igual montante na entidade bancária sobre a qual emitiu o cheque mas que entretanto haviam ocorrido factos que motivaram a sua devolução atinentes a débitos não devidamente avalizados que resultaram na diminuição do saldo dessa conta. Que reconheciam a dívida e esperavam resolver o assunto tão urgente quanto possível.

14 – No dia 13/08/2009, o Município remeteu o ofício nº 013530 à Inspeção-Geral das Autarquias Locais, informando todos os factos até aí conhecidos e remetendo para apreciação daquela entidade inspectiva a vária documentação respeitante ao assunto.

15 – No dia 17/08/2009, o Município remeteu ofício à gerência da empresa “*Nível Dois – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Lda.*”, informando-a da devolução do referido cheque sem pagamento, situação essa que permanecia sem regularização apesar da interpelação já feita ao Beira-Mar e do prazo concedido para o efeito. Que essa circunstância, a manter-se, conferia ao Município o direito a anular o negócio e a reaver o prédio em causa pois lhes era igualmente oponible, tendo em consequência que reintegrar o prédio no património municipal e reclamar a devolução do pagamento ao Beira-Mar. Que assim sendo ficavam formalmente advertidos de que o Município se reservava ao direito de anular o dito negócio com as necessárias consequências, e que por isso seria curial que se abstivessem da prática de qualquer actos relativamente ao mesmo enquanto este episódio não estivesse definitivamente resolvido, sob pena dos mesmos não produzirem quaisquer efeitos face ao Município por doravante não poderem invocar desconhecimento algum dos riscos de anulação em que incorrem. No mesmo dia 17/08/2009 remeteu-se cópia deste ofício ao Beira-Mar para os devidos efeitos.

16 – No dia 19/08/2009 recebeu-se nova missiva do Beira-Mar alegando que nunca foi intenção daquele clube não proceder ao pagamento do preço da aquisição do terreno, apelando mais uma vez para a difícil situação do clube e informando que o adquirente do terreno ao Beira-Mar (Nível Dois, Lda) efectuou o pagamento do preço acordado em 3 momentos distintos. Que na efectivação do negócio da venda foi entregue ao clube um cheque no valor de 1.283.200,00€ e uma outra letra, mas que não é expectável que esta obtenha liquidez antes do final do corrente ano. Que mais uma vez se reconhecem devedores à CMA do valor de 1.283.200,00€, valor esse que pretendem pagar integralmente mas de forma faseada, pois não existem condições financeiras para procederem ao pagamento integral dessa quantia. Terminam avançando com uma proposta de liquidar 50% do valor até 31/12/2009, ficando o remanescente a pagar até ao final do mês de Julho de 2010.

17 – Mediante o ofício nº 013808, datado de 19/08/2009, oficiou-se em resposta o Sport Clube Beira-Mar, resumindo todos os factos até aí sucedidos e que:

- a) considerando que o clube, enquanto instituição, é merecedor de toda a consideração dos Aveirenses em geral e do Município em particular, mas que a conduta dos seus actuais dirigentes não pode merecer qualquer outra contemporização por parte do Município, cujos interesses públicos se encontram gravemente lesados e benefício de interesses meramente privados (pois o SCBM apropriou-se de património municipal que não pagou mas que ainda assim revendeu, apropriando-se do produto dessa venda);
- b) considerando que o Presidente da Comissão Administrativa do SCBM, Engº Mano Nunes, declarou já publicamente estar demissionário e também publicamente anunciou que não se candidatará no processo electivo que subseqüentemente irá ocorrer no clube;
- a) o Município formalmente invocava a excepção de não cumprimento pelo Beira-Mar do protocolado em 04/12/2008 o que, em termos práticos, correspondia à suspensão de todo e qualquer efeito do referido Protocolo (salvaguardando a revogação dos protocolos anteriores já entretanto desprovidos de eficácia) até que o Beira-Mar decida cumprir integralmente o protocolado, regularizando em toda a abrangência o pagamento entretanto omitido;
- b) que na defesa dos interesses do Município e da ordem pública, nos reservávamos ainda o direito de peticionar judicialmente a anulação da escritura pública de compra e venda outorgada a 18/07/2008 (o que será oponible a quem, entretanto, adquiriu o prédio e que, assim, o terá que reintegrar ao património municipal), bem

como a participar a descrita conduta dos actuais dirigentes às instituições competentes, designadamente para apuramento de eventuais responsabilidades de índole criminal;

18 – Por contacto telefónico efectuado com a gerência da CGD também em 19/08/2009, foi-nos comunicado pelo seu representante que os elementos solicitados pela Autarquia estavam na posse do Finibanco mas que já havia sido endereçado pedido formal para a sua apresentação. Que logo que fossem recepcionados pela CGD seriam entregues a este Município mas que tal iria ainda demorar alguns dias.

Face a tudo o exposto, aguarda-se tão só a recepção dos citados elementos a fornecer pela CGD provenientes do Finibanco, sendo que o processo já está actualmente a ser juridicamente analisado para os efeitos contenciosos já apontados.

-

Aveiro, 24 de Agosto de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO